

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

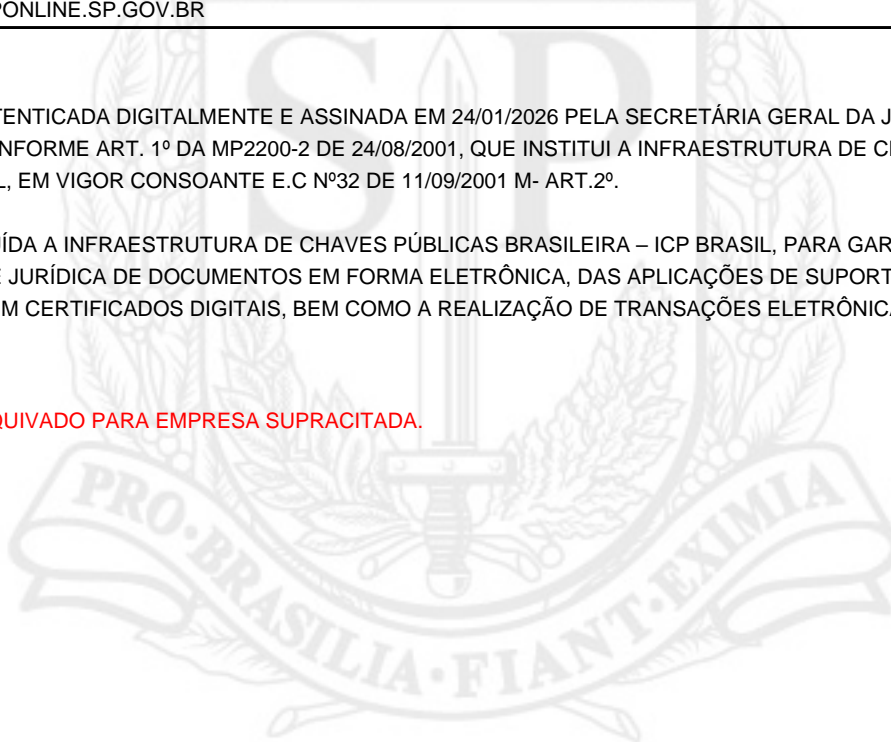
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL PANATI HOLDING S.A			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300581920	CNPJ 44.507.274/0001-47	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 009.458/26-8	DATA DO ARQUIVAMENTO 22/01/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 24/01/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:18:09	CÓDIGO DE CONTROLE 284386103
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 24/01/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.**





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO  
0.106.810/26-1

CONTROLE INTERNET  
035488905-2

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz;				JUCESP - GUICHÊ	
NOME EMPRESARIAL PANATI HOLDING S.A.			PORTE Normal		
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO					
LOGRADOURO Avenida Roque Petroni Junior		NÚMERO 999	COMPLEMENTO 4º-SALA 66	CEP 04707-910	
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 44.507.274/0001-47	NIRE - SEDE 3530058192-0			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ANDRE LUIZ DE CASTRO PEREIRA (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70	SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA: <i>André Luiz de Castro Pereira</i>		DATA: 01/12/2025		DARF: R\$ ,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 9 ★ 05 JAN 2026 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 21 JAN 2026 Celso Eduardo Amador Figueiredo Assessor Técnico de Registro Público RG: 22.714.789-3
--	----------------------	---

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/06



Certifico o registro sob o nº 009.458/26-8 em 22/01/2026 da empresa PANATI HOLDING S.A, NIRE nº 35300581920, protocolado sob o nº 0106810261. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 284386103. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP PROTOCOLO  
0.106.810/26-1

PANATI HOLDING S.A.  
(“Companhia”)



CNPJ/ME nº 44.507.274/0001-47  
NIRE 35300581920

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 8:00 horas do dia 27 de novembro de 2025 na sede da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, 999, 4º andar, sala 66, CEP 04707-910.

**2. DISPENSA DE CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença de todos os Acionistas da Companhia, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), a saber: (i) **PACIFIC HYDRO ENERGIA DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 27º andar, sala 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.117.355/0001-89, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 3522326547-0 (“**PHB**”), neste ato representada por sua Administradora: (i) **Adriana Waltrick dos Santos**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 70.030.920-58 (SSP/RS), inscrita no CPF/ME sob nº 472.363.610-20, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Norte, 27º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907; e (ii) **CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução Normativa CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.026.165/0001-05 (“**FIP**”, e em conjunto com **PHB**, “**Acionistas**”), neste ato representado de acordo com os termos de seu Regulamento, por sua Administradora, **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua dos Pinheiros nº 870, 22º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05422-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, neste ato representada por **Eduardo Alves Sobrinho**, brasileiro, divorciado em união estável, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2190036 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 895.421.341-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,



JUCESP

com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-004, São Paulo/SP.

**3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Guy Adolfo Ishikawa e secretariados pelo Sr. Kayo Massayoshi Saiki.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(a)** a lavratura da presente ata em forma de sumário das deliberações; **(b)** o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), mediante a emissão de 19.000.000 (dezenove milhões) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, neste ato totalmente subscritas em moeda corrente nacional, a serem integralizadas pelos Acionistas até 31 de janeiro de 2026; e **(d)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, esclareceu-se a todos os presentes que a ata desta assembleia de Acionistas será lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas pelos Acionistas, conforme faculta o art. 130, parágrafo 1º da Lei das S.A., e arquivada na sede da Companhia. Os Acionistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer reservas, ressalvas ou restrições decidiram:

**a)** A lavratura da presente ata em forma de sumário das deliberações, conforme Art. 130 da Lei das S.A.;

**b)** O aumento do capital social da Companhia, atualmente de R\$576.983.377,33 (quinhentos e setenta e seis milhões, novecentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos) para R\$595.983.377,33 (quinhentos e noventa e cinco milhões, novecentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), um aumento, portanto, de R\$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas pelos Acionistas, em moeda corrente nacional, cuja integralização será realizada pelos Acionistas até 31 de janeiro de 2026, tendo sido observado o direito de preferência previsto no §2º do art. 171 da Lei das S.A. e o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, da seguinte forma:

**(i)** R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais) pelo acionista **FIP**, em moeda corrente nacional, conforme Boletim de Subscrição anexo (**Anexo I**);

**(ii)** R\$ 13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil reais) pelo acionista **PHB**, em moeda corrente nacional, conforme Boletim de Subscrição anexo (**Anexo II**).


**c)** Em função das deliberações acima, os Acionistas consolidam o Estatuto Social da Companhia (**Anexo III**).


JUCESP

**6. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Preenchidas todas as formalidades legais, a Assembleia foi reaberta para discussões adicionais, o presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi lida, analisada, aprovada, e assinada em comum acordo pelos Acionistas, juntamente com os membros da mesa. **Assinaturas:** Sr. Guy Adolfo Ishikawa – Presidente, e Sr. Kayo Massayoshi Saiki – Secretário; **Acionistas:** Canadian Solar Brasil I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada (Administradora: TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda.) e Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.


São Paulo, 27 de novembro de 2025.


Mesa:

1. **Assinado por:**  
  
06E9C6DFC8FB74F0...  
**Guy Adolfo Ishikawa**  
Presidente

2. **DocuSigned by:**  
  
9E276E9C3A78463...  
**Kayo Massayoshi Saiki**  
Secretário

Acionistas:

**Signed by:**  
  
4AGD9794D7114CB...  
**CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
Por sua Administradora **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**  
Eduardo Alves Sobrinho

**DocuSigned by:**  
  
D926E8E79B5A404...  
**PACIFIC HYDRO ENERGIA DO BRASIL LTDA.**  
Adriana Waltrick dos Santos



Página 3 de 17

98300  
80 10 00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP



CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO: 9.458/26-8

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP DE

22 JAN 2026  
5  
JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP



CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO: 9.458/26-8

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP DE






ANEXO I


**A ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE  
PANATI HOLDING S.A.**

**REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Subscritor	Ações Subscritas	Valor da Integralização R\$	Assinaturas
<p><b>CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATEGIA</b>  <b>RESPONSABILIDADE LIMITADA</b>, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução Normativa CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.026.165/0001-05, neste ato representado de acordo com os termos de seu Regulamento, por sua Administradora <b>TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.</b>, sociedade empresária limitada, com sede na Rua dos Pinheiros nº 870, 22º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05422-001, na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, neste ato representada por <b>Eduardo Alves Sobrinho</b>, brasileiro, divorciado em união estável, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2190036 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 895.421.341-34, com escritório na Rua dos Pinheiros nº 870, 22º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05422-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.</p>	<p>5.700.000 (cinco milhões e setecentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal</p>	<p>R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais) a ser pago em moeda corrente nacional até 31 de janeiro de 2026.</p>	<p>Signed by:    4ACD9794D7114CB...  <b>Eduardo Alves Sobrinho</b></p>

Assinado por:

  
06F8CDFC8FB74E0...  
**Guy Adolfo Ishikawa**  
**Presidente**

Página 4 de 17





ANEXO II

À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE  
 PANATI HOLDING S.A.  
 REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025  
 BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Subscritor	Ações Subscritas	Valor da Integralização R\$	Assinaturas
<p><b>PACIFIC HYDRO ENERGIA DO BRASIL LTDA.</b>, sociedade limitada empresária, com sede, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 27º andar, sala 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.117.355/0001-89, e com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 3522326547-0, neste ato representada por sua administradora, <b>Adriana Waltrick dos Santos</b>, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 70.030.920-58 (SSP/RS), inscrita no CPF/MF sob nº 472.363.610-20, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Norte, 27º andar, sala 02, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907.</p>	<p>13.300.000                      (treze milhões e trezentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal</p>	<p>R\$                      13.300.000,00                      (treze milhões e trezentos mil reais) totalmente pagos em moeda corrente nacional na presente data.</p>	<p>DocuSigned by:                        D920E8E79B5A404...  <b>Adriana Waltrick dos Santos</b></p>

Assinado por:  
  
 00E9C8F68FB74F0...  
**Guy Adolfo Ishikawa**  
 Presidente



JUCESP  
ANEXO III  
“ESTATUTO SOCIAL DA  
PANATI HOLDING S.A.  
CNPJ/MF nº 44.507.274/0001-47  
NIRE nº 35300581920

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE SOCIAL, OBJETO SOCIAL e**  
**DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Companhia operará sob a denominação de **PANATI HOLDING S.A.** (“**Companhia**”) e será regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas Companhia, celebrado em 26 de julho de 2022 (o “Acordo de Acionistas”) por todos os acionistas, conforme arquivado em sua sede social, e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, 999, sala 66, CEP 04707 910, podendo abrir e encerrar filiais e escritórios, em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades.

Artigo 4º - O termo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 595.983.377,33 (quinhentos e noventa e cinco milhões, novecentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, representado por 595.983.377 (quinhentos e noventa e cinco milhões, novecentas e oitenta e três mil, trezentas e setenta e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo Segundo - O acionista que deixar de efetuar a integralização do capital subscrito nas datas aprezadas ficará de pleno direito constituído em mora sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso.

Página 6 de 17



JUCESP

Parágrafo Terceiro – Não logo verificado que o acionista está em débito, a Companhia procederá conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo Quarto – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo Quinto – A Companhia só registrará a transferência de ações de sua emissão se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas.

### CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A administração da Companhia é exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei, do presente Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela acionista PACIFIC HYDRO ENERGIA DO BRASIL LTDA. (“Pacific Hydro”).

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral, observados os termos do Acordo de Acionistas. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o cargo permanecerá vago até a primeira Assembleia Geral que ocorrer após a vacância do cargo, que elegerá o novo conselheiro. Ocorrendo a vacância da maioria dos cargos de conselheiros, a Assembleia Geral será especialmente convocada para nova eleição.

Parágrafo Segundo - Nos impedimentos ou ausências temporárias, cada um dos conselheiros, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, poderá fazer-se representar por outro conselheiro ou por procurador devidamente nomeado, sendo que, no caso de representação por outro conselheiro, este poderá deliberar por sua conta, desde que este último tenha recebido instruções expressas e por escrito para tanto, sendo tais instruções consubstanciadas em carta devidamente assinada pelo Conselheiro ausente e especificando a reunião em que tal delegação deverá ocorrer.

Parágrafo Terceiro - Os conselheiros eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, permanecendo no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.





Artigo 8º - A remuneração global do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 9º - As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria dos membros do Conselho de Administração, exceto pelas matérias listadas abaixo cuja aprovação somente será considerada válida e eficaz pela aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração, sendo um de tais votos afirmativos necessariamente do conselheiro eleito pela acionista CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA (“Canadian Solar”):

- (a) Eleição ou substituição de auditores independentes da Companhia exceto se esse auditor independente for Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young, KPMG ou Pricewaterhouse Coopers ou seus sucessores;
- (b) A transferência de ativos da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, que excedam R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais);
- (c) Criação de quaisquer ônus (conforme definido no Acordo de Acionistas) sobre as ações da Companhia ou das ações de qualquer de suas subsidiárias;
- (d) Criação de quaisquer ônus (conforme definido no Acordo de Acionistas) sobre quaisquer ativos da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, que excedam em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), exceto se para garantir financiamentos aprovados de acordo com a Cláusula 5.9(g) do Acordo de Acionistas;
- (e) O início ou acordo de litígios contra terceiros em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) ou que, independentemente do valor envolvido, possa causar impacto material na Companhia ou em suas subsidiárias;
- (f) Licenciamento ou venda de qualquer ativo relevante ou propriedade intelectual da Companhia ou de suas subsidiárias que exceda o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais);
- (g) Enquanto a acionista Canadian Solar integrar o quadro societário da Companhia, a celebração e/ou aditamento de qualquer contrato financeiro no qual a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias sejam partes, que (isoladamente ou em conjunto com todos os demais financiamentos em que a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte, exceto o Financiamento dos Projetos, conforme definido no Acordo de Acionistas) exceda R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), ou alteração de qualquer termo de um financiamento;

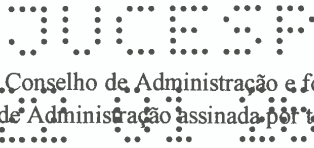


- (h) Qualquer alteração no cronograma de construções dos Projetos (conforme definido no Acordo de Acionistas) ou alterações na outorga emitida pela ANEEL para cada Projeto (conforme definido no Acordo de Acionistas), excluindo alterações nas configurações do fornecimento de módulos solares dos Projetos;
- (i) Celebração ou rescisão de contratos de compra de energia, qualquer aditamento ou alteração nos termos e condições dos contratos de compra de energia vigentes, assim como, a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato de EPC-M, e transações com qualquer acionista e seus afiliados ou qualquer transação ou contrato em desacordo com as condições normais de mercado;
- (j) Constituição, venda ou aquisição pela Companhia ou de suas subsidiárias de qualquer valor mobiliário em qualquer parceria, sociedade, corporação, consórcio, truste, propriedade, *joint venture*, associação ou organização ou qualquer outra forma de entidade profissional ou empresária;
- (k) Procedimentos necessários para o projeto para buscar e atingir a geração de energia prévia antes das datas de entrada em operação comercial previstas nas autorizações de produtor independente emitidas pela ANEEL; e procedimentos necessários para fazer as subsidiárias da Companhia venderem sua produção de energia prévia à entrada em operação comercial no Ambiente de Contratação Livre - ACL ou no mercado de curto prazo.

Artigo 10 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração ou por qualquer membro do Conselho de Administração. O anúncio de convocação mencionará o local, a data, o horário da reunião e também a ordem do dia, o qual deverá ser enviado em conjunto com todos os documentos que sejam objeto de deliberação em tal reunião. O anúncio de convocação será efetuado mediante comunicação por escrito aos conselheiros via carta, fax ou e-mail, com pelo menos 08 (oito) dias úteis de antecedência em primeira convocação ou em 05 (cinco) dias úteis de antecedência na segunda convocação. Em caso de extrema urgência, qualquer membro do Conselho de Administração poderá efetuar o anúncio de convocação com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência em primeira e única convocação. A comunicação será considerada entregue quando entregue em pessoa, ou por correio registrado, com confirmação de entrega, ou por meio eletrônico para um endereço eletrônico informado pelo Conselheiro a Companhia para este propósito.

Parágrafo Primeiro - A convocação será dispensada quando estiverem presentes na reunião a totalidade dos conselheiros, inclusive na forma prevista no parágrafo quarto abaixo e haja consenso de todos para sua realização. Qualquer deliberação sobre a Companhia e/ou suas subsidiárias somente será considerada válida, sem a efetiva realização de uma Reunião do Conselho de Administração, se tiver o voto por escrito por





todos os membros do Conselho de Administração e formalizada por meio de uma ata de reunião do Conselho de Administração assinada por todos os seus membros.

Parágrafo Segundo - Para validade da instalação das reuniões do Conselho de Administração deverão ser observados os dispositivos legais aplicáveis. As reuniões do Conselho de Administração serão regularmente instaladas com a presença de 3 (três) conselheiros em primeira convocação, e com a presença de 2 (dois) conselheiros em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 5.6 do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Terceiro - As reuniões deverão ocorrer preferencialmente na sede da acionista PACIFIC HYDRO ENERGIA DO BRASIL LTDA. e serão presididas por qualquer membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - A participação dos conselheiros nas reuniões poderá dar-se à distância, por reunião telefônica ou videoconferência, ou poderá o conselheiro designar outro conselheiro para participar da reunião e votar em seu lugar. Tal designação deverá ser feita por escrito, assinada pelo conselheiro designado, e deverá identificar a reunião na qual o conselheiro designado poderá atuar como representante, bem como quaisquer instruções que possam ser aplicáveis. Nestes casos, o conselheiro ausente deverá enviar a Companhia seu voto por escrito, assim que possível, e no mais tardar em até 2 (dois) dias úteis da data de realização da reunião. O voto emitido por um conselheiro designado como representante somente será aceito se tal votação incluir provas documentais de que o conselheiro representado conferiu instruções por escrito ao representante para emitir tal voto.

## DIRETORIA

Artigo 11 - A Diretoria será composta por pelo menos 3 (três) Diretores, sem designação específica, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e de acordo com as disposições deste Estatuto e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – As pessoas que forem eleitas como membros da Diretoria deverão ter notória capacidade e experiência, compatível com as posições e funções para as quais foram designadas conforme detalhado no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo – O prazo do mandato de cada Diretor será de 02 (dois) anos, admitida a reeleição. Os Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos, mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores, ao final de seus mandatos, permanecerão em suas posições até a eleição ou investidura dos novos Diretores.





Artigo 12 – A Diretoria terá os poderes e deveres atribuídos pela lei e por este Estatuto Social, para a prática de todos os atos necessários à regular operação da Companhia, podendo realizar todos os atos necessários ou convenientes a este propósito, com exceção daqueles que, por disposição legal e do presente Estatuto Social, sejam atribuídos à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, devendo sempre atuar no melhor interesse da Companhia.

Artigo 13 – A Diretoria exercerá as seguintes atribuições:

- (i) tomar todas as medidas necessárias para cumprir e executar todos os planos, metas e estratégias da Companhia;
- (ii) preparar os relatórios e estudos solicitados pela Assembleia Geral;
- (iii) elaborar anualmente as demonstrações financeiras da Companhia, bem como balancetes;
- (iv) contratar empregados de qualquer natureza, fixando-lhes a remuneração correspondente, de acordo com a política de cargos e salários da Companhia, e demiti-los, observadas as normas internas vigentes.

Artigo 14 - A Companhia deverá sempre ser representada da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo pelo menos um deles o diretor eleito pela acionista Pacific Hydro e o outro eleito pela acionista Canadian Solar, nos seguintes atos:
  - (a) atos indicados na Cláusula 25 do Estatuto Social da Companhia aprovados pela Assembleia Geral, nos termos desse Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.
  - (b) atos indicados na Cláusula 9ª do Estatuto Social da Companhia aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos desse Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.
  - (c) celebração, alteração ou rescisão pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias de qualquer contrato de empréstimo, contrato de EPC ou qualquer outro contrato de qualquer tipo ou finalidade com valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma única transação ou em uma série de transações sucessivas e relacionadas.
- (ii) por quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto para os demais atos não listados na Cláusula 14(i).



Artigo 15 - A outorga de procurações pela Companhia poderá ser feita pela assinatura de 2 (dois) Diretores (salvo para a representação dos atos indicados na Cláusula 14(i) em que a procuração deverá ser assinada por um diretor eleito pela acionista Pacific Hydro, e o outro eleito pela acionista Canadian Solar), sendo que a procuração correspondente estabelecerá expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não poderá ser superior a 01 (um) ano; excetuando-se aquelas outorgadas para fins judiciais (procurações *ad judicium*), que poderão ter prazo indeterminado.

Artigo 16 - A remuneração dos Diretores será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante da participação dos administradores nos lucros da Companhia.

Artigo 17 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas por qualquer Diretor escolhido de comum acordo entre os Diretores presentes na reunião.

Parágrafo Único - As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor.

### CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual poderá ser instalado nos exercícios sociais a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto.

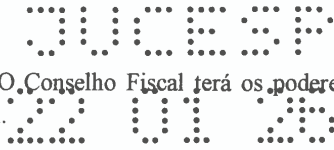
Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de 03 (três) membros, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, e igual número de suplentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, deverá ser eleito novo conselheiro, na forma do Parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, operar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no mesmo exercício social.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e se estiverem no efetivo exercício das funções.



Parágrafo Sexto - O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições determinados pela legislação aplicável.

#### CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- (i) Ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei; e
- (ii) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

Artigo 20 - Compete privativamente à Assembleia Geral, dentre outras, a deliberação sobre as seguintes matérias: (a) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando aplicável; (b) apreciação das contas dos administradores e demonstrações financeiras por eles apresentadas; (c) suspensão do exercício dos direitos de acionista mencionados no art. 120 da Lei das Sociedades por Ações; (d) avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; e (e) aprovação dos procedimentos e política interna da Companhia conforme proposto pela administração.

Artigo 21 - A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos membros do Conselho de Administração da Companhia, observadas as previsões do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações e as disposições legais aplicáveis.

Artigo 22 - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Primeiro - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - Será considerada validamente convocada a Assembleia Geral com a presença de acionistas que representem: (a) 90% (noventa por cento) ou mais do total do capital votante da Companhia em uma primeira convocação e (b) 50% (cinquenta por cento) do total do capital votante da Companhia em uma segunda convocação.

Artigo 23 - As Assembleias Gerais serão conduzidas por um presidente e um secretário eleitos pelos acionistas presentes.



Artigo 24 - Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral pessoalmente ou por representante legal.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste artigo, não poderão ser constituídos como representantes de acionistas membros efetivos do Conselho Fiscal ou seus suplentes.

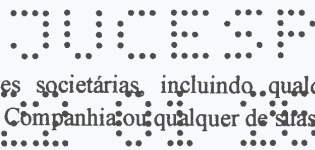
Parágrafo Segundo - Para ser admitido a participar da Assembleia Geral, o acionista deverá, antes de abertos os trabalhos, assinar o Livro de Presença, indicando sua qualificação, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que for titular.

Parágrafo Terceiro - Se o acionista se fizer representar por representante legal ou por procurador constituído, deverá este provar essa qualidade, apresentando ao Presidente da Mesa os documentos que o credenciem.

Parágrafo Quarto - A relação dos representantes credenciados, acompanhada dos competentes instrumentos de mandato e de outros documentos, contendo os nomes dos respectivos mandantes e a indicação dos números de ações com direito a voto de cada um, será assinada pelo Presidente da mesa e arquivada na sede social.

Artigo 25 - As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria de votos dos acionistas, exceto se de outra forma estabelecido na Lei 6404/76 e pelas matérias listadas abaixo, cuja aprovação demandará o voto afirmativo de acionistas representando, 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia:

- a) Qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia ou de suas subsidiárias, se essa alteração afetar uma matéria com quórum especial de deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia, ou as regras de representação da Companhia, conforme os Artigos 9º, 14 e 25 deste Estatuto Social;
- b) Emissão de qualquer valor mobiliário pela Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- c) Emissão de ações (ou criação de qualquer classe de ações) ou alteração nos direitos vinculados as ações ou valores mobiliários da Companhia ou de suas subsidiárias;
- d) Qualquer alteração no objeto social da Companhia ou de suas subsidiárias ou o desenvolvimento pela Companhia ou de suas subsidiárias de atividades estranhas ao seu objeto social;



- e) Reorganizações societárias, incluindo qualquer incorporação, cisão e fusão envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias;
- f) Resgate, amortização ou compra de qualquer valor mobiliário da Companhia ou de suas subsidiárias, exceto por recompras feitas pela Companhia *pro-rata* em favor de todos os acionistas, proporcionalmente;
- g) Aprovação de qualquer plano de opção de compra de ações ou pacotes de benefícios da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias beneficiando empregados, Conselheiros, Diretores ou gerentes da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, envolvendo quaisquer direitos relacionados ao recebimento de lucros e/ou valores mobiliários emitidos pela Companhia ou por suas subsidiárias;
- h) Adiantamentos para futuros aumentos de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- i) Qualquer alteração na política de distribuição do dividendo mínimo obrigatório da Companhia ou de suas subsidiárias estabelecido no Acordo de Acionistas;
- j) Liquidação, dissolução, declaração de falência voluntária, qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer ato similar em relação à Companhia ou às suas subsidiárias;
- k) Qualquer redução no capital social da Companhia ou de suas subsidiárias (exceto para a absorção de prejuízos) ou resgate de ações; e
- l) Qualquer alteração do orçamento da Companhia ou de suas subsidiárias, bem como qualquer alteração ou mudanças de qualquer conta de um orçamento já aprovado que exceda 5% (cinco por cento) do valor total da referida conta ou do valor total do orçamento.

Artigo 26 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e Secretário da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, o *quorum* necessário para as deliberações tomadas.

Parágrafo Único - A ata referida no caput deste Artigo poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive no tocante a eventuais dissidências e protestos.

**JUCESP**  
**EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS**

Artigo 27 - O exercício social terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados à Comissão de Valores Imobiliários (CVM) e observarão aos preceitos legais e regulamentares aplicáveis e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

Artigo 29 – O lucro líquido do exercício será destinado conforme segue:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; e
- (ii) pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado aos acionistas, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - O valor dos juros sobre o capital próprio pagos ou creditados, nos termos do art. 9º, § 7º da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, bem como da legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos obrigatórios distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

**CAPÍTULO VI**  
**LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO**

Artigo 30 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação e, conforme aplicável, a instalação do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.



JUCESP  
CAPÍTULO VII  
LEI APLICÁVEL, SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DISPOSIÇÕES  
GERAIS

Artigo 31 - A Companhia, constituída sob a forma de sociedade anônima, será regida por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas serão regulados pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 32 – Quaisquer disputas envolvendo os Acionistas e Companhia deverão ser dirimidas na Câmara de Comércio Internacional nos termos do artigo 14.7 do Acordo de Acionistas.

Artigo 33 – O presidente de qualquer Assembleia Geral ou de qualquer reunião da Diretoria não deverá registrar quaisquer votos proferidos em violação ao Acordo de Acionistas.”

\* \* \* \* \*

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Maria Inês Finavaro Aniche, com inscrição ativa no OAB/SP sob o nº 86.665, expedida em 14/05/2009, inscrito no CPF nº 994.143178-72, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original:

Documentos apresentados

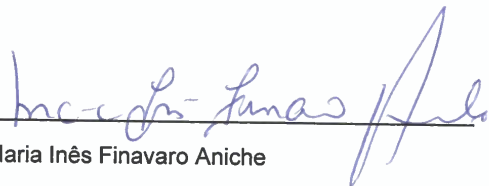
**PANATI HOLDING S.A.**

**1 VIA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM  
27/11/2025 – 17 PÁGINAS**

**1 VIA DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ – 1 PÁGINA**

**1 VIA DA CAPA DO REQUERIMENTO – CONTROLE DE INTERNET –035488905-2 -  
1 PÁGINA**

São Paulo, 05 de JANEIRO de 2026

  
\_\_\_\_\_  
Maria Inês Finavaro Aniche

